

O DIREITO À EDUCAÇÃO EM FACE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Flavio Correa Coutinho

RESUMO

A educação nos padrões atuais encontra-se voltada principalmente para a priorização de interesses egocêntricos e políticos, ao mesmo tempo em que produz cidadãos alijados de espírito crítico, incapazes de promover as imprescindíveis mudanças para reverter o quadro de profunda desigualdade social que se instituiu no mundo contemporâneo. Educação é concepção de dignidade, tomada de consciência e transformação de atitude, inteligência dirigida à aceção da vida, permitindo ao ser humano desenvolver os potenciais naturais que lhe são imanentes. Todavia, a ordem social contemporânea não observa as exigências mínimas de satisfação humana, restando a um número considerável da população, à margem de qualquer acolhimento material, moral e intelectual, a impossibilidade de prover a dignidade para si e para os seus. A dignidade da pessoa humana é princípio constitucional fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, consistindo em importante diretriz a orientar o Estado em todas suas esferas de atuação. A partir da premissa de que esta dignidade deve nortear a ordem jurídica, buscou-se encontrar seu fundamento de forma a distinguir o que de mais importante deve-se proteger nela, para que desta forma se apresente a real dimensão da dignidade humana. Foram analisadas a fundamentalidade dos direitos sociais, suas dimensões e atinentes multifuncionalidades, enfatizando-se os aspectos mais proeminentes dos direitos sociais ditos prestacionais, e tomando o núcleo essencial destes como diretriz positiva de imposição do agir estatal.

Palavras-chave: Educação, dignidade humana, direitos sociais.